REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PCP – "SOBRE A REVOGAÇÃO DO DESPACHO NORMATIVO N.º 44/2002, DE 19 DE SETEMBRO, DO SENHOR SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA"

ANGRA DO HEROÍSMO, 7 DE MARÇO DE 2002

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo, no dia 28 de Novembro de 2002, no dia 6 de Fevereiro de 2003, na delegação de Ponta Delgada, da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e no dia 7 de Março de 2002, em Angra do Heroísmo a fim de apreciar e dar parecer à Proposta de Resolução – "Sobre a revogação do Despacho Normativo n.º 44/2002, de 19 de Setembro, do Senhor Secretário Regional da Educação da Educação e Cultura".

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Resolução foi apresentada ao abrigo da alínea d) do art.º 23.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 135.º, aplicável por força do art.º 167.º ambos do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea f) do art.º 60 do referido Regimento.

CAPÍTULO II
APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A Proposta de Resolução em apreciação apresenta um ponto único que visa recomendar ao Governo Regional dos Açores a revogação do Despacho Normativo n.º 44/2002, de 19 de Setembro, do Senhor Secretário Regional da Educação e Cultura.

A revogação do Despacho Normativo é solicitada dado que este altera profundamente o Regulamento da Formação Contínua dos Professores e uma dessas alterações consiste em retirar aos docentes a possibilidade de escolha livre do seu percurso individual de formação.

Na sua fundamentação a Proposta considera também que o Despacho introduz uma limitação ao exercício de direitos e deveres consagrados no Estatuto da Carreira Docente, discriminando negativamente os professores dos Açores em relação aos seus colegas continentais e restringe ao máximo a frequência de acções de formação.

A Proposta considera ainda que o Despacho em análise foi publicado sem a prévia negociação com os Sindicatos representativos dos Professores, o que agrava o seu teor dado tratar-se de uma matéria de particular sensibilidade pelo facto de a formação contínua assumir para os professores uma natureza basilar no aperfeiçoamento da sua vida profissional, valorização pessoal e dignificação do seu estatuto sócio-profissional.

A Comissão na sua reunião do 28 de Novembro de 2002, deliberou relativamente a esta Proposta, ouvir em audição o Secretário Regional da Educação e Cultura e os sindicatos do pessoal docente.

A Comissão ouviu o Secretário Regional da Educação e Cultura no dia 28 de Novembro, na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo e no dia 6 de Fevereiro de 2003, na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, o Sindicato dos Professores da Região Açores e o Sindicato Nacional dos Professores Licenciados.

AUDIÇÃO COM O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

O Secretário Regional da Educação e Cultura começou por definir o que está regulamentado no Despacho Normativo n.º 44/2002, de 19 de Setembro é a obrigatoriedade de cada unidade orgânica do sistema educativo regional elaborar um Plano de Formação Contínua do Pessoal Docente e nele são transferidas todas as competências financeiras para os Fundos Escolares

relacionadas com a formação dos docentes. Neste encontram-se ainda definidas as formas e o acesso à formação. Não se está a regulamentar o regime da formação contínua do pessoal docente porque está definido na respectiva Lei, o que se procura fazer com este despacho é regulamentar um conjunto de normas procedimentais de actuação das Escolas sobre a elaboração dos seus Planos de Formação Contínua do Pessoal Docente, a autorização para a participação dos docentes nas acções de formação e o processamento das respectivas despesas. Relativamente à negociação sindical obrigatória sobre a matéria do conteúdo deste despacho, o Secretário Regional referiu que a mesma não era necessária dado que não se estava a alterar o regime jurídico da formação contínua dos professores. A matéria agora regulamentada já o foi feita diversas vezes na Região, podendo-se verificar pelo número de despachos agora revogados. Com o presente despacho visou-se também reunir num único diploma as questões relacionadas com a formação.

Em seguida o Secretário Regional referiu-se a cada um dos artigos do Despacho explicitando-os à Comissão. Relativamente às despesas com formação acrescentou que não poderemos crescer muito mais dado que a taxa de cumprimento da execução das verbas do Fundo Social Europeu, encontra-se nos 138%. A maior fatia destas verbas têm sido afectas ao ensino profissional, dado ser este tipo de ensino um dos eixos fundamentais da política para a Educação do Governo. Relativamente aos cinco dias que cada Escola poderá dedicar à formação do seu pessoal docente visa-se conciliar a formação com as aulas dos alunos, dado que estas actividades não são antagónicas. Sobre este assunto referiu-se aos Relatórios do Tribunal de Contas no que concerne à assiduidade dos professores nas escolas de S. Jorge que apontavam para 1176 dias de faltas para formação, representando 15 a 20% das faltas.

Por fim o Secretário Regional salientou que a matéria deste Despacho fora amplamente discutida com os Conselhos Executivos das Escolas, os Centros de Formação das Associações de Escola em reuniões nas quais estiveram

presentes os Sindicatos. Pretendia-se que a discussão tivesse terminado em Junho, mas houve algum atraso pelo que só a 5 de Setembro foram pedidos pareceres aos Sindicatos. Quanto à revogação pretendida, o Governo não tem interesse que esta seja feita. No final do ano lectivo será feita uma análise da sua aplicação com os Conselhos Executivos e, se houver necessidade, far-se-ão os ajustes necessários.

O Deputado Paulo Valadão levantou algumas questões ao Secretário Regional, relacionadas com a legalidade do Despacho por considerar que este altera as condições de acesso à formação e poderá haver situações em que a escola, por falta de verbas ou de professores de substituição, não autorizará a ida de um professor para formação impedindo-o de obter os créditos necessários à sua progressão na carreira. Outra questão levantada por este Deputado relaciona-se com a capacidade das escolas organizarem módulos de formação que fossem de acordo com o plano individual de formação de cada professor.

O Secretário Regional informou que nenhum professor ficará sem ter a formação necessária à sua progressão. Esta é a prioridade número um deste Despacho. Quanto às verbas necessárias para a formação, estas irão aumentar, pela libertação de verbas que têm sido utilizadas nos complementos de formação. Não há intenção de reduzir gastos, mas sim utilizar as verbas existentes de modo a rentabilizá-las num maior número de acções.

O Deputado Joaquim Machado questionou o Secretário sobre que entidades haviam sidos consultadas aquando da elaboração deste diploma e em que data este Despacho teria entrado em vigor.

O Secretário Regional reafirmou que o mesmo havia sido discutido em reuniões com os Conselhos Executivos, os Centros de Associações de Escola e na presença dos Sindicatos. O diploma está em vigor, todavia a sua produção de efeitos ainda não está totalmente, dado que as Escolas não

possuem o seu Plano de Formação. Para uma melhor aplicação do diploma foi enviada uma circular da Direcção Regional da Educação a todas as Escolas.

AUDIÇÃO COM O SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS PROFESSORES DOS AÇORES

O Deputado Paulo Valadão começou por enumerar os objectivos da sua Proposta lembrando que em Setembro toda a comunidade educativa ficou preocupada com o novo regulamento de formação e este contradiz o direito dos professores à sua formação individual. A formação contínua é fundamental para que os professores possam lidar com os jovens no seu dia a dia e as suas ausências não podem ser vistas como perturbadoras do sistema de ensino. Em resumo o objectivo principal é a revogação do Despacho do Secretário Regional, sem prejuízo de se poder aprofundar esta matéria, pelo que seria mais benéfico manter o sistema que existia anteriormente.

Para os representantes deste Sindicato esta matéria é-lhes bastante cara e estão de acordo com a Proposta apresentada, dado que ela na integra respeita o entendimento deste Sindicato sobre este assunto. É fundamental que as Escolas desenvolvam o seu Plano de Formação Contínua, mas este tem de ser compatível com o plano individual de cada docente, que é posto em causa por este diploma de forma inaceitável. No passado os professores podiam aceder a qualquer acção dos Centros de Formação das Associações de Escola, tendo por base o seu plano individual de formação, com que este novo regulamento a formação em vez de ser centrada na Escola passou a ser fechada na Escola.
Quanto à resposta dada pelo Provedor de Justiça à queixa apresentada por este Sindicato sobre esta matéria, esta não passou de um conjunto de meras instruções e este não é o seu entender.

AUDIÇÃO COM O SINDICATO DOS PROFESSORES DA REGIÃO AÇORES

A 15 e 16 de Outubro foram enviados aos Presidentes dos Grupos Parlamentares moções aprovadas nos plenários do Sindicato dos Professores da Região Açores, onde se exigia que o Despacho fosse revogado, por considerar que todo ele é mau. Ele limita direitos, ao nível do plano individual de formação, estatuídos no Estatuto da Carreira dos Professores. Para nós os professores é que sabem quais são as suas necessidades de formação que têm a ver com a escola onde se encontram, dado que o plano individual não pode estar desligado da escola. Todo o diploma está cheio de incongruências e no seu artigo 8.º chega a ser necessário pedir autorização para fazer acções ao fim de semana. As Escolas ainda não possuem os seus Planos de Formação, têm sim janelas de formação, para as quais estão a obrigar os professores à frequência e estão impedindo de fazer outras de maior interesse para os docentes. Está limitada a frequência de acções durante a componente lectiva, apesar do Sindicato reconhecer que tenha havido abusos no passado. Na semana passada a FENPROF realizou uma conferência sobre o Ensino Secundário na qual os professores foram impedidos de frequentá-la, e os que a frequentaram tiveram de utilizar o artigo 102.º do Estatuto da Carreira Docente. O número de dias para formação foi reduzido de 10 para 5 dias, nas horas e nos dias que as escolas assim o entendam. Não será fácil fazer algo que interesse a todos os professores no mesmo dia e à mesma hora. Há neste momento uma acção conjunta dos dois maiores sindicatos sobre esta matéria (Petição), para que a Assembleia Legislativa Regional dos Açores assuma a sua responsabilidade. O absentismo foi a mola deste processo, não percebendo porque não são postas em causa as faltas em outras profissões quando fazem formação, estas só são postas em relação aos professores. Outro dos grandes perigos deste Despacho é colocar a formação nas mãos dos Conselhos Executivos. O recrutamento de formadores exteriores leva a que se tenha de concentrar a formação nos períodos da manhã e da tarde por forma a rentabilizar a sua

vinda à Região. A própria Direcção Regional da Educação foi responsável por tirar professores às escolas.
Para o Sindicato a matéria em causa neste diploma deveria ter sido sujeita à negociação sindical. Em resumo, segundo este, o diploma deveria ser revogado e mantido o anterior até à elaboração de um novo.

AUDIÇÃO COM O SINDICATO NACIONAL DOS PROFESSORES LICENCIADOS

Concordamos com a revogação do Despacho, mas não discordamos do tipo de formação proposto para ser realizado pelas Escolas desde que conforme com os seus Projectos Educativos. A formação ao nível da Escola deveria ser opcional, mas não a única forma de formação. O docente é que sabe quais são as suas necessidades de formação, é ele que terá de avaliar esta situação e criar o seu plano individual de formação. Nós apresentamos mesmo a proposta que todos os docentes deveriam fazer o seu plano individual de formação e enviá-lo à Direcção Regional da Educação e só depois é que ser desenvolvido um Plano de Formação de Escola. Sobre esta matéria não fomos ouvidos pela Secretaria Regional da Educação e Cultura, demos sim um parecer por escrito.

Este Sindicato enviou também um parecer escrito sobre a Proposta que se anexa ao presente relatório.

Na reunião do dia 7 de Março a Comissão rejeitou a presente Proposta por maioria com os votos contra dos Deputados do Partido Socialista, os votos a favor dos Deputados do Partido Social Democrata e do Deputado do Partido Comunista Português e a abstenção do Deputado do Centro Democrático Social – Partido Popular que reserva para o Plenário da Assembleia Legislativa Regional dos Açores a sua posição final.

Angra do Heroísmo, 7 de Março de 2003.

O Relator

(José de Sousa Rego)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Francisco Sousa)